



**PARECER/2023-PROGEM.**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.469/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/2023-CEL/SEVOP/PMM.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TANQUES SUSPENSOS DE PISCICULTURA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 1.469/2023-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 011/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de instalação de tanques suspensos de piscicultura para a Secretaria Municipal de Agricultura.

Acompanhou o feito o Memorando nº 027/2023-SEAGRI; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa para contratação; Termo de Autorização; Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa em consonância ao planejamento Estratégico; Planilha descritiva; Orçamentos comércio local; Orçamentos Painel de Preços / Ministério da Economia; Memorando nº 042/2023-SEMAD/DCOMP; Termo de Referência; Saldo das dotações; Lei nº 18.119, de 13 e Maio de 2022; Lei nº 18.171, de 21 de Dezembro de 2022; Portaria nº 011/2017-GP; Portaria nº 013/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de março de 2017; Solicitação de Despesa; Parecer Orçamentário; Relatório de processos por situação; Memo. nº 064/2023-SEAGRI; Despacho CEL; Certidão CEL; Publicação de portaria; Portaria nº 1880/2022/GP; Minuta do edital, contrato, minuta da ata de registro de preço e anexos; Memorando nº 088/2023-CEL/SEVOP.

**É o relatório. Passo ao parecer.**

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Administração, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, anexadas ao feito.



A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0093/2023/SEPLAN (pag.55).

Quanto a pesquisa mercadológica foi baseada em Orçamentos, como referência para a razoabilidade de preço, de forma a assegurar a legitimidade do ato administrativo, como também, mediante pesquisa no Painel de Preços do Ministério da Economia. Isso porque, o processo administrativo de licitação exige, em sua fase interna, cotação para formação do preço.

Destaca-se que, o artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020 e, considerando que, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/1993 e demais leis acima citadas, ao que o presente processo está perfeitamente adequado.

Encontra-se nos autos Justificativa de Contratação; Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico; Justificativa da Adoção da Modalidade Pregão Presencial, em que a Autoridade requisitante justifica (dentre outras vantagens) que o objeto se reveste de características especiais, necessitando que se imprima celeridade na contratação, sem prejuízo à competitividade, que a contratada deve ter sede no Município de Marabá para garantir a execução célere, sem risco à continuidade do serviço, facilitando a fiscalização.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos; os prazos, as condições de pagamento e origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; local de entrega; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; o prazo da vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de



Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº1.469/2023-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 011/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de instalação de tanques suspensos de piscicultura para a Secretaria Municipal de Agricultura.

É o parecer.

Marabá, 06 de fevereiro de 2023.

Assinatura e rubrica de Absolon Mateus de Sousa Santos  
Procurador Geral do Município  
Port. 002/2017-GP

**Absolon Mateus de Sousa Santos**  
**Procurador Geral do Município**  
**Port. 002/2017-GP**